

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 1/1988]

PROVIMENTO N. 56

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do [Provimento nº 49](#), da Presidência do TRT da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 375, de 18.11.80, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicada no D.O.U. de 19.11.80, resolve e determina:

I – Os artigos 1º e 2º do [Provimento nº 49](#) da Presidência deste TRT passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º - Nas execuções de custas e emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) os MM. Juízes arquivarão os processos após tentativa para a sua cobrança feita através de ofício à parte.

Parágrafo único - Acima desse valor, esgotar-se-ão os meios legais para sua cobrança.

Art. 2º - As MM. Juntas estão desobrigadas de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência a respeito dos débitos até o valor de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), em consonância com o item VI da Portaria nº 375».

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 56. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 ago. 1981.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de julho de 1981.

CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
Corregedor